Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

LEI Nº 1.892 de 17 de Outubro de 1.989.

"Fixam novos vencimentos e pensões aos/ funcionários e pensionistas da Câmara".

José Tadeu de Resende, prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, etc.

Usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

Artigo 1º - Ficam fixados novos vencimentos e pensões aos funcionários e pensionistas da Câmara Municipal, conforme tabela abaixo:

REGIME ESTATUTÁRIO

PADRÃO		CARGO	VENCIMENTOS
A	-	Secretário Administrativo	NCZ$ 2.695,00
B	-	Servente Porteiro	NCZ$ 385,00

PENSIONISTA

NOME		PARENTESCO	PENSÃO
Maria de Lourdes Godinho Tardelli	-	Octávio Tardelli	NCZ$ 352,20

Artigo 2º - Aos vencimentos e pensões referentes ao mês de / setembro de 1.989 será acrescida a importância / de NCZ$ 50,00 (cinquenta cruzados novos), que / será paga a título de abono salarial.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à de dotações orçamentárias.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 1º de setembro de 1.989.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Francisco José Dias Oliveira
Chf.Sec.Exp.Geral.

Registrada e publicada na data supra.